

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras

Despacho - SODF/SUPOP

Brasília-DF, 17 de junho de 2020.

Assunto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ÁREAS REMANESCENTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE (LOTES 01 E 02) – RA XXXII JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL*

Ref: Tomada de Preço nº 002/2020– ASCAL/PRES

À ASSESP/GAB , para conhecimento;

À ASCAL/PRES,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos contidos nos Despachos ASCAL/PRES (41647143, 41763692 e 41787084), feitos pelas Empresas ARIA ENGENHARIA S/S, PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e A ROSSETTO FILHO EPP respectivamente, seguem tempestivamente as referências e as respostas aos questionamentos:

1) Email (41646788) - Empresa ARIA ENGENHARIA S/S

Resposta: Os questionamentos não são pertinentes a esta TP-002/2020. Consideramos que houve um equívoco.

2) Email (41763509) - Empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Questionamento 01 - Para que possamos elaborar nossa Proposta Técnica, especificamente o tópico relacionado ao Conhecimento do Problema, vimos pela presente solicitar que nos sejam encaminhados os Levantamentos e Projetos de Engenharia existentes na área de Estudo, principalmente os das Bacias e Reservatórios. No aguardo do encaminhamento destas informações.

Resposta: Encaminhamos os projetos existentes dos Trechos 01 e 03 para que a ASCAL disponibilize. Reiterando que estes projetos não foram implantados fielmente e que as empresas estarão elaborando novos projetos baseados em novos levantamentos e estudos conforme determinado no TR.

3) Email (41786914) - Empresa A ROSSETTO FILHO EPP

Questionamento 01 - Segundo ao item 25.3. AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

- Tabela 4 – Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe:

- Temos a definição da Pontuação máxima por profissional com base nos atestados fornecidos, mas não define o valor de pontos dado por unidade de atestado

Resposta: Serão considerados para pontuação quaisquer quantidades de atestados apresentados pelas licitantes, desde que atendam todas as condições exigidas.

- Também é solicitado que tenham executado em diversos tipos de solo, mas nos atestados não são definidos em que solos foram executados normalmente, á não ser que haja uma situação muito

especial, assim como não entendemos uma razão para tal.

Resposta: Entenda-se fundação em qualquer tipo de solo.

- A exigência de experiência em Obras de Artes Especiais aparece em duplicidade, quando consideramos que um profissional com esta capacidade atende.

Resposta: Sim. Seu entendimento esta correto. **Não será cobrada a exigência de atestado em OAE para o Engenheiro Pleno.**

Questionamento 02 - Segundo o item 25.4. AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

- Tabela 5 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa:

- Temos a definição da Pontuação máxima com base nos atestados fornecidos, mas não é definido o valor de pontos dado por unidade de atestado.

Resposta: Serão considerados para pontuação quaisquer quantidades de atestados apresentados pelas licitantes, desde que atendam todas as condições exigidas.

- A pontuação para Projetos de Estruturas de Concreto Armado solicita obras de Travessias Urbanas, Reservatórios e Bacias. A capacidade de projetar necessária em O.A. Especiais torna a empresa também habilitada aos outros casos apontados, que são muito mais simples, além de que a grande ocorrência de reservatórios e bacias é em solo.

Resposta: Sim. O entendimento esta correto.

Sugerimos que a ASCAL que publique esta resposta para que quaisquer empresas interessadas no certame tenham acesso a estas informações.

Atenciosamente,

Ery Brandi

Subsecretária de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras



Documento assinado eletronicamente por **ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA - Matr.0273696-9, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 17/06/2020, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **41947113** código CRC= **B317F701**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5070

